



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Lei Municipal Nº. 525, de 10 de setembro de 2025.

Dispõe sobre o envio, pelo Poder Executivo, dos balancetes mensais ao Poder Legislativo, exclusivamente em meio eletrônico, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O Poder Executivo de Barra de Santana encaminhará ao Poder Legislativo os balancetes mensais de receitas e despesas do Município, de seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, exclusivamente em meio eletrônico.

Art. 2º. O envio eletrônico será realizado por meio de sistema informatizado oficial, protocolo eletrônico, e-mail institucional ou outra ferramenta tecnológica que assegure a autenticidade, integridade, acessibilidade e publicidade dos documentos.

Art. 3º. O Poder Executivo garantirá ao Poder Legislativo o acesso irrestrito aos balancetes, de forma a possibilitar sua análise, controle e fiscalização, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual da Paraíba e da Lei Orgânica do Município de Barra de Santana.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 4º A adoção do meio eletrônico substitui, para todos os fins legais, o envio em meio físico, dispensada a impressão e assinatura manual dos balancetes, desde que observadas as normas de certificação e validade digital.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se a partir da competência do mês subsequente à sua promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 10 de setembro de 2025.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito Constitucional